

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

DIPLOMATA (TERCEIRO SECRETÁRIO)

Prova Escrita de Direito – Questão 1

Aplicação: 3/5/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Em relação ao primeiro quesito, espera-se que o(a) candidato(a) demonstre domínio do debate teórico relativo aos fundamentos do direito internacional. O voluntarismo jurídico baseia-se na ideia de que o direito é o produto da vontade. Segundo Pellet, voluntarismo e estatismo “confundem-se no domínio jurídico”, pois, conforme essa corrente, como o direito se baseia na vontade do Estado, só existiriam regras positivas “fundadas sobre a sua vontade”. Acrescenta o autor que, “entre a forma e a matéria, o positivismo voluntarista escolhe a primeira”. Outra vertente do voluntarismo, esposada por autores como Oppenheim, considera que o direito internacional depende essencialmente do consentimento dos Estados. As críticas às concepções voluntaristas do direito internacional baseiam-se na sua insuficiência para “fundamentar o direito internacional ou qualquer outro ramo da ciência jurídica”. Na prática, o voluntarismo levaria “a consequências inaceitáveis”, pois implicaria “que os poderes do Estado, na ordem internacional, seriam sem limites”. Os críticos afirmam que o voluntarismo “revolveria em círculo vicioso”, pois a mesma vontade que criaria o direito internacional seria aquela que o violaria. Cançado Trindade afirma, a seguir, que o direito internacional deve estar acima do interesse de Estados individuais, e que a consciência deve estar acima da vontade.

Essa discussão conduz ao segundo quesito, relativo à consciência jurídica universal como um dos fundamentos do direito internacional público. Segundo Cançado Trindade, “a consciência jurídica universal, que gradualmente encontrou expressão na teoria e prática do direito internacional, seria a sua fonte material última”. Sua análise parte da premissa de que é possível capturar os elementos do *jus gentium* por meio da razão. Inspira-se em autores como Vattel e Wolff, os quais distinguem o “direito necessário” e o “direito voluntário”, sendo o primeiro “sempre obrigatório pela consciência”. O(A) candidato(a) poderá associar essas concepções ao jusnaturalismo, bem como à noção de imperativo categórico, de Kant, ou de *recta ratio*, ou reta razão, de Grotius e outros fundadores do direito internacional. Em linha similar, Bassiouni refere-se a uma consciência universal, bem como alude à convergência de certos valores verificada historicamente em diversas regiões do mundo.

Espera-se que, no terceiro quesito, o(a) candidato(a) afirme que o retorno à visão humanista e universalista dos fundadores do direito internacional levaria ao que Cançado Trindade denominou de “humanização do direito internacional”, tendo as considerações de humanidade e os valores universais inspirados o desenvolvimento do direito internacional público. Na lista não exaustiva de exemplos incluem: a personalidade internacional do indivíduo, as normas de *jus cogens*, as obrigações *erga omnes*, o direito internacional penal e a cláusula Martens no direito internacional humanitário.

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

DIPLOMATA (TERCEIRO SECRETÁRIO)

Prova Escrita de Direito – Questão 2

Aplicação: 3/5/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O(a) candidato(a) deverá discorrer, na introdução, sobre a importância da participação acadêmica e diplomática do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), de 1982, mencionando a natureza marítima por excelência do Estado brasileiro, tanto pela extensão litorânea, quanto pela posição geográfica e pelo vasto acervo insular e arquipelágico.

Importa consignar, ainda, que a CNUDM determinou radical mudança na política marítima brasileira, com grande impacto na opinião pública, e que a emblemática mudança voluntária da extensão do mar territorial de 200 milhas, de imposição unilateral, para 12 milhas, conforme a fórmula derivada do consenso multilateral, apesar de significar grande avanço, foi de difícil intelecção política à época. Tratava-se do simplismo do juízo quantitativo: convém ressaltar, neste ponto, o notório prejuízo aparente, pois o Brasil iria beneficiar-se com o novo regime, de múltiplos aportes de direitos e de garantias econômicas, à época reais e potenciais, muito além das 12 milhas, derivados da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental.

O(a) candidato(a) deve mencionar, nesse passo, cada um dos novos conceitos, explicitar sua terminologia, seus significados e suas abrangências, bem como destacar as vantagens que decorriam para o Brasil. Ainda, neste segmento, cumpre referir a ideia-força da Amazônia Azul e ressaltar sua importância geopolítica. Em seguida, ou não necessariamente nessa ordem, deve-se citar a exploração do pré-sal, não apenas valoroso em economia, com consequências importantes tanto na expressão soberana da nação como na sua política de defesa.

O(a) candidato(a) deve, ainda, mencionar, encaminhando-se à conclusão, que os avanços verificados no novo direito do mar irão projetar-se a espaços marinhos além de jurisdições nacionais, no alto mar e em seus fundos marinhos, com a consagração do conceito de bem comum da humanidade, *res communis omnium*, antes que *res nullius*, coisa de ninguém, conforme o Tratado do Alto Mar, ou o Acordo de Biodiversidade Marinha Além da Jurisdição Nacional (BBNJ), que entrou em vigor. O destaque à ratificação e à incorporação pelo Brasil desse importante instrumento, de recente registro, em prol da conservação e do uso sustentável dos recursos marinhos, deve complementar necessariamente a dissertação.

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

DIPLOMATA (TERCEIRO SECRETÁRIO)

Prova Escrita de Direito – Questão 3

Aplicação: 3/5/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Em relação ao primeiro quesito, espera-se que o(a) candidato(a) apresente os elementos que caracterizam o dever de não intervenção, que constitui um dos princípios que rege o Brasil nas suas relações internacionais (Constituição Federal, art. 4.º, inciso IV). Entre as referências mais conhecidas está a da Corte Internacional de Justiça (CIJ), segundo a qual o princípio da não intervenção refere-se ao “direito de cada Estado soberano de conduzir seus assuntos sem interferência externa” (Caso *Nicarágua versus Estados Unidos*, Julgamento de Mérito, 1986). No mesmo caso, a CIJ afirmou que a coerção define a intervenção proibida pelo direito internacional. É proibida a intervenção que afete assuntos sobre os quais cada Estado tem o direito de decidir livremente. Ao tratar do conteúdo do princípio, a CIJ lista como exemplos de áreas nas quais o Estado tem o direito de decidir livremente: a escolha de seus sistemas político, econômico, social e cultural; e a formulação de sua política externa (Caso *Nicarágua*, Mérito, 1986).

Quanto aos fundamentos, o(a) candidato(a) deve versar sobre as fontes de direito internacional que sustentam o referido princípio. Embora não esteja expressamente previsto na Carta das Nações Unidas, o princípio da não intervenção é compreendido como corolário do princípio da igualdade soberana dos Estados, expresso no art. 2 (1) da Carta de São Francisco. Esse entendimento é confirmado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência (Caso *Nicarágua*, Mérito, 1986). O princípio da não intervenção é considerado norma costumeira, consubstanciada por prática estatal generalizada e *opinio juris*. O(A) candidato(a) também pode referir-se a resoluções relevantes da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o tema, tais como a Resolução 2.131 (XX), que contém a Declaração sobre a Inadmissibilidade da Intervenção nos Assuntos Domésticos dos Estados e a Proteção de sua Independência e Soberania, e a Resolução 2.625 (XXI), que contém a Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional concernentes às Relações Amigáveis e à Cooperação entre os Estados.

Em relação ao segundo quesito, o(a) candidato(a) deve abordar, com base em argumentos jurídicos, a aplicação do princípio da não intervenção à situação de sanções econômicas ou medidas coercitivas unilaterais. Embora não haja consenso, parte considerável da doutrina avalia que as medidas coercitivas unilaterais violam o princípio da não intervenção. Em geral, há maior consenso quanto à incompatibilidade do referido princípio com as medidas coercitivas que afetam assuntos internos dos Estados. Especialmente nos casos de aplicação extraterritorial de normas para efetivar sanções econômicas, entende-se que há violação da soberania e da jurisdição nacional — as quais estão diretamente associadas ao princípio da não intervenção.

O(A) candidato(a) deve abordar, com base em argumentos jurídicos, a aplicação do princípio da não intervenção ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TIC) pelos Estados. Costuma-se considerar que o princípio da não intervenção se aplica independentemente dos meios utilizados por um Estado para intervir em assuntos internos de outro. O referido princípio estende-se, portanto, ao uso das TIC pelos Estados. Esse entendimento foi referendado, por exemplo, por grupo de peritos da ONU dedicado ao assunto (Relatório do Grupo de Peritos Governamentais sobre os Avanços na Informação e nas Telecomunicações no Contexto da Segurança Internacional, U.N. Doc. A/70/174, 22 de julho de 2015).

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

DIPLOMATA (TERCEIRO SECRETÁRIO)

Prova Escrita de Direito – Questão 4

Aplicação: 3/5/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Inicialmente, o(a) candidato(a) deve assinalar que a Constituição Federal de 1988 (CF), embora atribua a condução da política externa ao Poder Executivo, reserva ao Poder Legislativo a apreciação de tratados, acordos ou atos internacionais para fins da necessária autorização à ratificação pelo presidente da República. O(A) candidato(a) deve aduzir, ainda, que se trata de chancela legislativa clássica nas democracias modernas, conforme o princípio de freios e contrapesos (*checks and balances*, no modelo do constitucionalismo norte-americano). Além disso, cabe destacar a disposição da CF, em seu paradigmático art. 49, inciso I, que estipula a competência do Congresso Nacional para “resolver definitivamente sobre tratados, acordos e atos internacionais gravosos ao patrimônio nacional”.

Quanto às fases e às formas de tramitação, a partir da mensagem presidencial, cumpre referir que a matéria é deliberada separadamente, a começar pelo exame na Câmara dos Deputados e depois no Senado Federal, para efeitos de aprovação de decreto legislativo autorizativo à promulgação e à ratificação finais. Os aspectos considerados em ambas as casas, desde suas comissões de relações exteriores, dizem respeito precipuamente à conveniência e à oportunidade do ato internacional em apreço, bem como acerca de sua compatibilidade e adequação ao ordenamento jurídico interno.

Por fim, incumbe situar a tramitação do Acordo MERCOSUL/União Europeia no Congresso Nacional brasileiro. Essa tramitação comporta peculiaridades, pela própria natureza das partes contratantes, que não figuram como Estados, mas como blocos econômicos. Não obstante tenha o MERCOSUL personalidade jurídica própria de direito internacional (vide art. 34 do Protocolo de Ouro Preto), a natureza intergovernamental do bloco obriga a se proceder à internalização de suas normas. No caso brasileiro, ocorre a tramitação no Congresso Nacional para fins de ratificação, como determina também o art. 42 do Protocolo de Ouro Preto: “as normas do MERCOSUL deverão, quando necessário, ser incorporadas pelos procedimentos previstos na legislação de cada país”. Incumbe citar, ainda, que, no caso brasileiro, a necessidade mencionada na normativa mercosulina decorre do comando do art. 49, inciso I, da CF, que obriga a chancela legislativa para atos internacionais que criem compromissos gravosos.